

## Shopping 25 de Março deve impedir venda de produtos falsificados



O Shopping 25 de Março terá que pagar multa de R\$ 50 mil por dia e danos morais caso não impeça que em seus boxes sejam expostos e vendidos produtos falsificados com as marcas *Louis Vuitton*, *Oakley* e *Nike*. A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que a prática ofende direitos dos titulares da marca.

Por três votos a dois, o STJ manteve a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que condenou a empresa responsável pela locação dos espaços para os lojistas, a Calinda Administração, Participação e Comércio Ltda. Segundo o relator do caso, ministro Sidnei Beneti, a atividade do Shopping 25 de Março não é normal de *shopping center* porque dá condições para o comércio de produtos falsificados, e “a prática de tais atos ilícitos, amplamente noticiada pelos vários veículos de imprensa, já poderia ser considerada fato notório”.

O julgamento gerou debates na turma pela possibilidade de responsabilização do administrador de um *shopping*, ou de simples locador de espaço comercial, por atos ilícitos dos lojistas. Tanto que o relator fez questão de destacar que seu entendimento no caso não pode ser estendido a outros centros comerciais, porque o *Shopping 25 de Março* é conhecido publicamente pelos produtos falsificados. Para ele, ao permitir a “massiva e inignóbil” atividade ilícita, a administradora “aderia a essa atividade, exercida por intermédio de terceiros, advindo-lhe a responsabilidade”.

De acordo com o ministro, o TJ-SP considerou que a empresa é, no mínimo, culpada por omissão e por descumprimento do dever de vigilância, pois “permitia e incentivava as ilicitudes, tendo em vista o tipo diferenciado de contrato que firmava com os cessionários e também a espécie de contratantes que acolhia em sua prática comercial, fornecendo efetivamente as condições para o desenvolvimento de atividade contrafatora”. Os contratos eram celebrados “por períodos certos e breves” e neles era prevista a rescisão “se o espaço cedido for utilizado para qualquer fim contrário à lei”.

A decisão foi dada em uma ação proposta pela *Nike International*, *Louis Vuitton Malletier*, *Oakley Incorporation* e três empresas brasileiras contra a administradora. A alegação foi a de que ela tem o dever de impedir a venda de produtos falsificados em seus espaços. A ação foi julgada procedente em todas as instâncias. Na primeira instância, a multa tinha sido estabelecida em R\$ 100 mil, mas foi



diminuída para R\$ 50 mil na segunda. O valor foi mantido pelo STJ.

No Recurso Especial, a empresa afirmou que como era apenas administradora do empreendimento comercial e não poderia ser responsabilizada por atividades criminosas desenvolvidas pelos lojistas, que, por sua vez deveriam ter sido os réus da ação. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

**Date Created**

04/03/2011